Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.358 - US (2018/0311810-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	D T DE O
REQUERENTE	:	U G DE O
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO GILVAN MELO - DF005974 CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO - ES011663 LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO - DF023440 MARIA CAROLINA GOUVÊA E OUTRO(S) - ES011803
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

D. T. de O. e U. G. de O. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Primeira Instância, Departamento de Tribunal de Família e Sucessões, Estado de Massachussets, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e tratou da custódia legal e física dos filhos.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 31).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 13 e 15), traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 12 e 17), apostila (fl. 14) e a comprovação do trânsito em julgado (fl. 13). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente